

# **PROJETO DE LEI N.º 6.350-B, DE 2009**

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Inscreve o nome do grupo "Seringueiros Soldados da Borracha" no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NILMAR RUIZ) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE: EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II.

# SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Educação e Cultura:
  - parecer da relatora
  - parecer da Comissão
- II Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o grupo Seringueiros

Soldados da Borracha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Pelo menos 65 mil brasileiros, entre homens e mulheres, idosos e

crianças, se deslocaram do nordeste para a Amazônia na época da 2ª guerra

mundial.

A contribuição do Brasil para o esforço de guerra, além de enviar

uma força expedicionária aos campos de batalha na Europa, deu-se na produção

extrativista do látex.

A indústria norte-americana, em decorrência do bloqueio dos

seringais da Malásia, impulsionou o Brasil à suprir a demanda do produto extraído

dos seringais amazônidas.

Estes cidadãos são conhecidos como Soldados da Borracha, diante

do enorme esforço perante às adversidades da floresta, tais como doenças,

ambiente inóspito e as feras da selva.

Sem dúvida padeceram mais brasileiros nos seringais do que os

bravos brasileiros no front de guerra.

Inúmeros estudos acadêmicos e jornalísticos, além de ampla

reivindicação dos ainda sobreviventes e descendentes apontam para a necessidade

de um reconhecimento do governo brasileiro para estes bravos heróis.

À época do esforço de guerra a balança comercial brasileira

alcançou altos patamares, o aquecimento da economia nas grandes metrópoles e a

participação do Brasil no cenário internacional são registros profundos desta

contribuição para o Brasil e para o mundo.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO A Lei 11.957/07 define em seu artigo 1º que o livro dos Heróis da Pátria acolhe o registro de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O parágrafo único do artigo 2º afirma a não observância de prazo para homenagear os brasileiros mortos, ou presumidamente mortos, em campos de batalha.

Reconhecer este grupo de brasileiros que por décadas sofreram experiências subumanas, mas de forma grandiosa e valente deram a vida para o Brasil, merecem tratamento como verdadeiros heróis deste País.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.

# Deputada PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB/AC

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

#### O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Gilberto Gil

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, objetiva inscrever no *Livro dos Heróis da Pátria*, situado nas dependências do Panteão da Pátria e da Democracia, em Brasília-DF, o nome do grupo "Seringueiros Soldados da Borracha".

Permitimo-nos transcrever um trecho da justificação do projeto de lei, que explicita melhor o papel desse grupo na História recente de nosso País:

"Pelo menos 65 mil brasileiros, entre homens e mulheres, idosos e crianças, se deslocaram do nordeste para a Amazônia na época da 2ª guerra mundial. A contribuição do Brasil para o esforço de guerra, além de enviar uma força expedicionária aos campos de batalha na Europa, deu-se na produção extrativista do látex. A indústria norteamericana, em decorrência do bloqueio dos seringais da Malásia, impulsionou o Brasil a suprir a demanda do extraído seringais amazônidas. dos cidadãos são conhecidos como Soldados da Borracha, diante do enorme esforço perante às adversidades da floresta, tais como doenças, ambiente inóspito e as feras da selva. Sem dúvida padeceram mais brasileiros nos seringais do que os bravos brasileiros no front de guerra. Inúmeros estudos acadêmicos e jornalísticos, além de ampla reivindicação dos ainda sobreviventes descendentes apontam para a necessidade de um reconhecimento do governo brasileiro para estes bravos heróis".

Por fim, a nobre Deputada conclui: "Reconhecer este grupo de brasileiros que por décadas sofreram experiências subumanas, mas de forma grandiosa e valente deram a vida para o Brasil, merecem tratamento como verdadeiros heróis deste País".

A tramitação dessa proposição dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

O Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na capital da República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado *Livro dos Heróis da Pátria*, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a memória dos brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a Lei nº 11.597, de 2007.

Essa mesma lei estabelece que somente poderão ser inscritos nome de brasileiros ou de grupos de brasileiros, cuja morte já tenha transcorrido há cinquenta anos. A única exceção possível se dá quando esses mesmos brasileiros morrerem em defesa da Pátria em campo de batalha (art. 2º parágrafo único).

A presente proposição se adequa, portanto, aos dispositivos da lei em referência, além de ser prestar uma justa e oportuna homenagem a um grupo de brasileiros que, em vida, dignificou nosso país, através do árduo trabalho nos seringais da Amazônia, garantindo, assim, a produção da borracha para a fabricação de armas que foram usadas pelos países aliados durante a 2ª Grande Guerra Mundial.

A Historiografia oficial brasileira sempre primou pelo relato dos grandes fatos históricos protagonizados pelos sujeitos pertencentes às nossas elites políticas e intelectuais. Isso tem se refletido na inscrição de nomes de heróis nacionais no Panteão da Pátria.

Atualmente são mais de dez os brasileiros homenageados como heróis nacionais: Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, líder e mártir do movimento da Inconfidência Mineira; Marechal Deodoro da Fonseca, responsável pela Proclamação da República;; D. Pedro I, que proclamou a nossa Independência; Duque de Caxias, patrono do Exército brasileiro; José Plácido de Castro, que lutou pela anexação do território do Acre ao território brasileiro; Almirante Tamandaré, patrono da Marinha brasileira; Almirante Barroso, que comandou a força naval brasileira na Batalha do Riachuelo, durante a Guerra do Paraguai; Alberto Santos Dumont, o "Pai da Aviação" e patrono da Aeronáutica e da Força Aérea Brasileira; e José Bonifácio de Andrada e Silva cognominado o

"Patriarca da Independência" pelo seu trabalho no processo de nossa emancipação política.

A única exceção se deu com a inscrição de dois nomes ligados aos segmentos populares da sociedade brasileira. Estamos nos referindo a **Zumbi dos Palmares**, líder do Quilombo dos Palmares que, no século XVII, lutou e deu a sua vida pelo ideal de liberdade dos escravos no Brasil e a **Chico Mendes**, outro seringueiro que atuou na defesa do meio ambiente e que, por sua luta em defesa dos povos da floresta, foi barbaramente assassinado

Por sua vez, essa é a primeira vez que uma proposição legislativa pretende inscrever não apenas o nome de um determinado herói nacional, mas de um grupo de pessoas, muitas delas anônimas, que morreram nos seringais da Amazônia, construindo a riqueza desse País. Elas merecem, também, ter sua inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

Temos plena convicção que a História é um processo de construção coletiva, no qual participam diversos atores sociais, sejam eles pertencentes aos setores dominantes da sociedade, sejam aqueles que anonimamente construíram a nação brasileira. Hoje, a nova Historiografia tenta contemplar, em seus estudos e pesquisas, os excluídos da História, representado pelas minorias étnicas e sociais. É preciso, pois, que o Panteão da Pátria seja também um espaço democrático e plural que inscreva o nome de sujeitos coletivos e importantes movimentos sociais de nossa História.

Nesse sentido, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.350, de 2009, ao tempo em que elogiamos a Deputada Perpétua Almeida pela iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputada NILMAR RUIZ Relatora

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.350/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Angela Portela, Fernando Nascimento, Lídice da Mata, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson e Professor Ruy Pauletti.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2010.

## Deputado ANGELO VANHONI Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 6.350, de 2009, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o grupo "Seringueiros Soldados da Borracha".

Em sua justificação, a autora esclarece que à época da 2ª guerra mundial, o Brasil, além de enviar uma força expedicionária aos campos de batalha na Europa, contribuiu no esforço de guerra com a produção extrativista do látex. Para tal, pelo menos 65 mil brasileiros se deslocaram do nordeste para a Amazônia onde ficaram conhecidos como Soldados da Borracha e enfrentaram inúmeras adversidades na floresta, como doenças, ambiente inóspito e feras.

Acredita que a medida proposta é justa, uma vez que este grupo de brasileiros, que por décadas sofreu experiências subumanas e que de forma grandiosa e valente deu a vida pelo País, merece o tratamento de heróis.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, II, a RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em exame.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

De fato a Lei 11.597, de 29 de novembro de 2007 estabelece:

"Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupo de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo." (grifo nosso)

Nesse sentido, não há qualquer dúvida de que a proposição aqui analisada é jurídica e se adéqua plenamente ao ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.350, de 2009.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2010.

Deputado ZENALDO COUTINHO Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.350-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alexandre Silveira, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Gerson Peres, Gonzaga

Patriota, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Luiz Couto, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Carlos Willian, Geraldo Pudim, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Leonardo Picciani, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Solange Amaral, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS Presidente em exercício

#### **FIM DO DOCUMENTO**